

Jundiaí, 05 de agosto de 2026.
Processo nº 0007 EM/2026.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE JUNDIAIENSE

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra os atletas da equipe “LOKOMOTIV”, **Sr. VICTOR MATHIAS MARTINS DINIZ e Sr. FELIPER FORNAZARI DE SOUZA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

LOKOMOTIV FCJ X INTERNACIONAL

Data: 01/08/2026 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube Masculino - Adulto

I – DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida, ora anexada, os Associados, **Sr. VICTOR MATHIAS MARTINS DINIZ e Sr. FELIPER FORNAZARI DE SOUZA**, após o término da partida, foram expulsos em razão de ofensas proferidas contra o árbitro da partida. Confira-se:



RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA

CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FÚTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE		RODADA:	
JOGO:	INTERNACIONAL X LOKOMOTIV FCJ			
DATA:	01 / 08 / 26	HORÁRIO DE INÍCIO:	14 : 00	

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, nº do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.

DEPOIS DO TÉRMINO DA PARTIDA O Nº 10 SR. VICTOR MARTINS MARTINS DIÁZ DA EQUIPE DO LOKOMOTIV FCJ AOS SAIR DO CAMPO DE JOGO DISSE TAIS PALAVRAS: GLE É MUITO FRACO E SAKO, VOCE É FRACO MESMO E ROUBOU QUANTO MINHA EQUIPE É ISSO MESMO SÃO FRACO MANDADO. FOI EXLUSO DIRETO COM CARTÃO VERMELHO. COD. (116). TAMBEM O Nº 08 SR FELIPE FORMAZARI DE SOUZA DA EQUIPE DO LOKOMOTIV FCJ DISSE TAIS PALAVRAS: VOCEIS SÃO MUITO RUIM, MUITO FRACO, ESTA AI PRA NAO ADITAR DIREITO, VOLTÁ PRA ESCOLINHÁ, BANDEIRINHA NAO SABE NEM SEGURAR A BANDEIRA, NA VERDADE ROUBARAM DE MÃO GRANDE, SÃO FILHO DA PUTA, PARADO, SEU BICHA, PODE ME EXPULSAR AGORA JA PAROU MESMO QDVG

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações cometidas pelos Denunciados estão previstas no estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 106 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Fazendo-se a subsunção do caso à norma, verifica-se que os Denunciados cometeram as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenados.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação dos denunciados para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 10/08/2026, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 05 de agosto de 2026.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO
OAB/SP 237.434